

LEI Nº 3.119, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza a cessão de uso de área pública que específica, autoriza a firmatura de convênio com entidade educacional mediante condições e encargos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante termo de convênio de cessão de uso, a área pública consubstanciada na gleba de terras com 12,07564ha, registrada no cartório do 1º ofício de notas e registro de imóveis, sob a matrícula n.º 26.718, data de 20 de novembro de 2015, de propriedade do Município de Inhumas, denominada de Perímetro 1, Gleba 6, situadas às Fazendas Água Branca e Santa Rosa, local onde está instalada a Escola Municipal Agropecuária Senador João Abrahão Sobrinho.

§ 1º – O imóvel será cedido à entidade educacional Faculdade de Inhumas - FACMAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.242.113/0001-42, com sede na Rua Sebastião Mota, 253, Inhumas - GO, CEP 75400-000.

§ 2º - A área de uso efetivo pela Faculdade de Inhumas - FACMAIS será a Gleba 06, 12.07564 há, ou 120.756,40 m², 038,44 m², definida na forma do croqui e memorial descritivo, parte integrante do convênio a ser firmado com a FACMAIS.



Art. 2º - A cessão de uso de que trata o artigo 1º destina-se à implantação, por parte da FACMAIS, de uma unidade avançada dos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária.

§ 1º – A cessão deverá constar de termo de convênio, que fica desde já autorizado, a ser firmado entre o Poder Público e a entidade educacional já referida, do qual constará:

I – que a instalação do campus não prejudicará as atividades acadêmicas e educacionais regulares desenvolvidas na Escola Municipal agrícola;

II – a cessão será compartilhada podendo o Município desenvolver por si, ou por outros autorizados, atividades de ensino, pesquisa científica ou graduação.

Art. 3º - A cessão de uso terá o prazo de 20 (vinte) anos, renovável por igual período, por mútuo consentimento e atendendo ao interesse público.

Art. 4º - Como contrapartida pela utilização do bem público, a FACMAIS destinará 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas ao público para os alunos do Município de Inhumas, a título de meia bolsa de estudo; realização de atividades de extensão e responsabilidade social para a comunidade; reforma do prédio em que se encontram as salas de aula, troca do piso da quadra e reforma dos banheiros da Escola Municipal Agropecuária Senador João Abrahão Sobrinho; fornecer cursos com participação de docentes da FACMAIS para alunos da escola agrícola;

§ 1º – As vagas alocadas ao município de Inhumas para efeito de bolsas de estudo integral destinar-se-ão a alunos de menor poder aquisitivo, condição essa certificada por Assistente Social da Administração, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino.



§ 2º - Os alunos serão classificados pelos critérios oficiais de seleção dos melhores alunos das escolas públicas, segundo as avaliações realizadas.

§ 3º - A escolha dos beneficiários da bolsa será feita por comissão constituída por um representante indicado pelo Poder Executivo e um representante indicado pela Câmara Municipal.

Art. 5º - É vedado ao cessionário a transferência a terceiros, sem a autorização do Poder Público, ainda que à título gratuito ou temporário, dos direitos de uso decorrentes da presente cessão, sob pena de cessação imediata dos termos do convênio, sem que caiba ao Município qualquer responsabilidade por interrupção de ano letivo, ou qualquer outro.

Art. 6º - A destinação do imóvel, objeto da presente cessão, não poderá ser alterada pelos beneficiários.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS,
ESTADO DE GOIÁS, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017.**



ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito



RONDINELLY CARVALHAIS BARROS
Secretário de Planejamento e Gestão